



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

Tipo: Menor Preço Global

O MUNICÍPIO DE RIO DOCE, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto 2.168 de 01 de fevereiro de 2022, torna público que fará realizar na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela Lei 8.666/93, bem como pelas disposições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

Edital de Tomada de Preços objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL, COM A CONSTRUÇÃO DE ANEXO, CONTENDO SALAS, WC E QUADRA ESPORTIVA COBERTA, LOCALIZADA À RUA ANTÔNIO NUNES PINHEIRO, 239, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE RIO DOCE - MG, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

ENTREGA DE ENVELOPES: ATÉ AS 16:00 HORAS DO DIA 18/11/2022

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 21/11/2022 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, situada a Rua Antônio da Conceição Saraiva nº 19, Centro, Rio Doce/MG

1. DO OBJETO

1.1. **MUNICÍPIO DE RIO DOCE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.316.265/0001-69, com endereço à Rua Antônio da Conceição Saraiva Nº 19, bairro Centro, Rio Doce, Minas Gerais, através de seu prefeito, Mauro Pereira Martins, torna público e faz saber que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Rio Doce receberá a documentação e propostas para execução do objeto do presente edital que se constitui na formalização de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA**



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL, COM A CONSTRUÇÃO DE ANEXO, CONTENDO SALAS, WC E QUADRA ESPORTIVA COBERTA, LOCALIZADA À RUA ANTÔNIO NUNES PINHEIRO, 239, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE RIO DOCE - MG, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.

1.1.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação sobre a Presidência de Cristian Henrique de Melo Borges, designados através do Decreto Municipal próprio anexada aos autos do procedimento.

1.2. Esta licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução indireta, empreitada por preço global.

1.3. A vigência do contrato, quando firmado, será de 12 (doze) meses observada a vigência do respectivo crédito orçamentário a que estiver vinculado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nas hipóteses e condições do art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

1.4. Os preços máximos UNITÁRIO E GLOBAL aceitos para a execução do objeto são os previstos no orçamento básico, constante de Anexo deste Edital.

1.4.1. **O valor total global estimado para execução do objeto é de R\$ 1.986.987,36 (um milhão novecentos e oitenta e seis mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme planilha orçamentária constante de Anexo II deste edital.**

1.5. BASE LEGAL:

1.5.1. A licitação se processará pela modalidade tomada de preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço GLOBAL e, como regime, o da empreitada por preço global.

1.5.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

1.5.3. Ao objeto licitado, aplicam-se as normas expedidas pelos CREA e/ou CAU, projeto de engenharia, memorial descritivo, ambos anexos ao presente edital e, subsidiariamente, pelas normas técnicas de execução do objeto.

1.5.4. Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de execução

de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

1.6. Os licitantes, desde que regularmente estabelecidos no país e que satisfaçam as condições do presente edital, deverão apresentar até a data e horário estabelecidos os seguintes documentos:

- a) ENVELOPE 1 - Documentos de Habilitação: em uma via, no original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no item DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deste Edital;
- b) ENVELOPE 2 - Proposta de Preços: em uma via, no original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no item PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital;

1.6.1. A documentação relacionada no item anterior deverá ser entregue no local, até o dia e horário, citados a seguir:

1.6.1.1. LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Antônio da Conceição Saraiva N° 19, bairro Centro, Rio Doce, Minas Gerais.

1.6.1.2. **DATA E HORÁRIO LIMITE: ATÉ AS 16:00 HORAS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

1.6.2. A sessão pública de abertura dos envelopes acontecerá no dia, horário e local especificados abaixo:

1.6.2.1. LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Antônio da Conceição Saraiva N° 19, bairro Centro, Rio Doce, Minas Gerais.

1.6.2.2. **DATA: 21 DE NOVEMBRO DE 2022.**

1.6.2.3. **HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF).**

1.6.3. Os envelopes deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados.

1.6.4. O Município de Rio Doce, não se responsabilizará por envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços” que não forem entregues na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce até a data e horário definidos neste Edital.

1.6.5. Os envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, serão recebidos e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, dentro do prazo legal.

1.6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão permitidas alterações em quaisquer dos envelopes ou seus conteúdos, sob pena de impedimento de participação no certame.

1.7. DO ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1.7.1. Por força de ato do Município de Rio Doce, todas as publicações legais relativos ao presente certame ocorrerão no Diário Oficial do Município, veiculado no endereço eletrônico www.diariooficial.riodoce.mg.gov.br, Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do Município no endereço eletrônico www.riodoce.mg.gov.br especialmente as decisões proferidas no âmbito deste certame, que serão publicadas no referido meio eletrônico, incluídas aquelas atinentes a respostas de questionamentos, impugnações e demais atos vinculados ao certame.

1.8. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

1.8.1. Todas as informações básicas para elaboração da proposta encontram-se inseridas neste Edital e seus anexos, sendo, todavia, disponibilizada a visita técnica por iniciativa do próprio licitante e mediante agendamento, a fim de que o licitante conheça as particularidades dos locais da prestação dos serviços.

1.8.2. Na visitação técnica os licitantes, acompanhados por representantes do Município, visitarão o local dos serviços objeto do edital.

1.8.2.1. **A visita técnica não é item obrigatório para a habilitação ou a classificação da proposta da licitante.**

1.8.3. A visita técnica poderá ser realizada em horário de atendimento do Município de Rio Doce, desde que previamente agendado diretamente junto ao setor de Engenharia do Município de Rio Doce, através do telefone: (31) 3883-5235 – ramal 0501 ou endereço de e-mail: engenharia@riodoce.mg.gov.br.

1.8.4. Qualquer questionamento feito deverá ser encaminhado a CPL no e-mail licitacao@riodoce.mg.gov.br e será respondido posteriormente pelo Município de Rio Doce, também reduzido a termo, sendo estas perguntas e respostas publicadas no Diário Oficial do Município, veiculado no endereço eletrônico www.diariooficial.riodoce.mg.gov.br e no sítio eletrônico do Município no endereço eletrônico www.riodoce.mg.gov.br.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar da presente licitação as interessadas que possuam a qualificação e satisfaçam as condições exigidas neste edital para execução do objeto licitado.

2.2. É vedada a participação de interessadas que:

- 2.2.1. Estejam suspensas do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Rio Doce;
- 2.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;
- 2.2.3. Tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Rio Doce;
- 2.2.4. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.2.5. Estiverem sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- 2.2.6. Que estejam proibidas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de participar de licitação junto à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital (Lei 12.529, de 30.11.2011, art. 38, inc. II);
- 2.2.7. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.8. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 2.2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.2.10. De forma direta ou indireta, de servidor ou dirigente do Município de Rio Doce, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 8666/93.

2.3. O conceito de empresa suspensa do direito de licitar ou impedida de contratar com o Município de Rio Doce abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle e as fundações vinculadas e/ou instituídas ou mantidas pelo Município de Rio Doce, no prazo e nas condições do impedimento.

2.4. São consideradas inidôneas as empresas que assim o tenham sido declaradas por qualquer Administração das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado e as fundações por elas instituídas ou mantidas.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 2.5. Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 2.5.1. A participação nesta tomada de preços importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.
- 2.6. O representante da licitante que comparecer na sessão pública de abertura dos envelopes e desejar manifestar-se em nome da empresa deverá apresentar no momento de abertura da sessão pública e/ou anexar juntamente com a documentação constante no envelope nº 01, credencial de representação com poderes decisórios para todas as fases da Licitação, observadas as normas de credenciamento, item 3 deste edital.
- 2.6.1. Cada licitante apresentar-se-á, com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial conforme modelo deste edital, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, por escrito ou oralmente.
- 2.6.2. A não apresentação da carta de credenciamento não implica a inabilitação da licitante, mas impede a manifestação oral ou escrita com relação às decisões tomadas pela Comissão de Licitação, ou ainda para a interposição ou desistência de eventuais recursos, observado, em qualquer caso, o direito ao recurso previsto nas hipóteses do art. 109 da Lei 8666/93.
- 2.6.3. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para licitantes distintos, sendo válido apenas o primeiro credenciamento feito para uma licitante, desconsiderando-se os demais.
- 2.7. A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da referida Lei.
- 2.8. O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados em participar da abertura do certame licitatório deverão apresentar à Comissão

Permanente de Licitação – CPL, no ato da sessão de abertura dos envelopes ou no ato da entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, a documentação abaixo especificada:

3.1.1. Termo de credenciamento em conformidade com modelo constante do edital ou termo próprio da licitante, desde que contenha todas as informações constantes do modelo; **OU**

3.1.2. Original e cópia do documento de identificação, no caso de dirigente da empresa, juntamente com cópia simples do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou alteração social consolidada devidamente registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; **OU**

3.1.3. No caso de procurador, apresentar procuração (com poderes específicos para representar a empresa em todo o processo licitatório) por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório juntamente com o original e cópia do documento de identificação e cópia simples do ato de investidura (ato constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição) do outorgante;

3.2. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante do licitante, ficando o mesmo impossibilitado de se manifestar e responder pela mesma durante todo o processo licitatório não importando, contudo, em inabilitação da empresa, que somente não será representada presencialmente na sessão.

3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.4. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões.

3.4.1. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

3.5. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar os envelopes nº 01 e nº 02 por meio de portador, hipótese em que o portador deverá efetuar a entrega dos envelopes diretamente à CPL, na data, hora e local indicados neste Edital.

3.6. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO – DOS DOCUMENTOS - Envelope “01”

4.1. O envelope “01” deverá ser entregue em uma via, lacrado e contendo o seguinte endereçamento:

4.1.1. Na análise dos documentos de habilitação, também serão observadas as disposições

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO
DOCE**

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

“ENVELOPE 01” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.2. Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar, no envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos discriminados neste item 4, em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas do original para autenticação pela CPL, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

4.1.3. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada ou em cópia simples desacompanhada do original, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.3.1. O licitante, preferencialmente, deverá providenciar a autenticação de seus documentos em cartório competente, todavia, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, a CPL realizará as autenticações, devendo os licitantes interessados dirigirem-se à Comissão até o dia anterior ao da abertura da sessão pública, portando os respectivos originais.

4.1.3.1.1. A Comissão não estará obrigada a autenticar cópias no dia da sessão pública, a fim de se evitarem prejuízos aos procedimentos do certame, não podendo o licitante alegar prejuízos advindos da não observância destas orientações.

4.1.4. Os documentos, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo serem apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência **não será motivo de inabilitação do proponente**, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 4.1.5. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 4.1.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante:
- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
 - Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.
- 4.1.7. Participarão desta licitação os licitantes com cadastro regular perante o Município de Rio Doce através da CPL da Prefeitura Municipal de Rio Doce, em relação aos níveis habilitação jurídica (item 4.2 deste edital) e regularidade fiscal e trabalhista (item 4.3 deste edital), e licitantes não cadastrados regularmente, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes contendo documentos e habilitação e proposta.
- 4.1.8. As licitantes que não atendam aos requisitos para a emissão do Certificado de Registro Cadastral deverão encaminhar para a CPL a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas para fins de emissão do CRC.
- 4.1.9. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral através do CRC não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.
- 4.1.10. Qualquer certidão ou documento que venha a expirar após a emissão do CRC deverá ser apresentado junto com os demais documentos de habilitação no envelope nº 01 sob pena de inabilitação.

4.2. Comprovação de Habilitação Jurídica

- 4.2.1. Carteira de Identidade do representante legal da empresa;
- 4.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores;

4.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.3.2. Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal, que será comprovada mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias (INSS);

4.3.3. Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual da Sede da Empresa;

4.3.4. Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da Sede da Empresa;

4.3.5. Prova de Regularidade junto ao FGTS - CRF expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.7. As certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao prazo de validade e, caso as validades das Certidões não estejam expressas nos documentos, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da emissão da Certidão, não sendo exigida tal regra em relação ao documento do item 4.3.1 que poderá ser expedido em qualquer data.

4.4. Comprovação de Qualificação econômico-financeira.

4.4.1. Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.4.1.1. Na hipótese de certidão de recuperação judicial, não importará em inabilitação direta e imediata do licitante, competindo à CPL avaliar se o Plano de Recuperação se encontra vigente e atende às exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme orientação contida na decisão proferida pelo Tribunal de

Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo de nº 986.583¹.

¹ TCE/MG, processo nº 986.583

2 - Vedação de participação de empresas em liquidação judicial alegou a denunciante que o certame vedava a participação de empresas que estivessem em processo de recuperação judicial, em descompasso com a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo da decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 23499/RS.

A Unidade Técnica, no exame inicial, às fls. 191 e 192, não apontou irregularidade quanto a esse item da denúncia, considerando a previsão contida no inciso II do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993. Ressaltou, no entanto, que as disposições da Lei de Licitações deveriam ser adaptadas ao atual regime da Lei de Falências, que extinguiu o instituto da recuperação judicial, criando o da recuperação judicial. Assim, a remissão à recuperação judicial contida no inciso II do art. 31 da Lei de Licitações deve-se hoje ser entendida como recuperação judicial.

O Ministério Público junto ao Tribunal não apresentou impugnação quanto a esse item. Os defendentes, às fls. 227 e 228, sustentaram que a vedação encontrava amparo no inciso II do art. 31 da Lei de Licitações e que não poderia a Administração, “por meio de uma interpretação “contra legem”, excluir a apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, documentação elencada no referido dispositivo legal, relativa à qualificação econômica financeira.

Extrai-se do inciso III do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, que o licitante deve demonstrar sua idoneidade econômica e financeira para suportar os ônus econômicos do contrato administrativo, nos seguintes termos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...) III - qualificação econômico-financeira;

Já o inciso II do art. 31 do referido diploma legal prevê:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

II - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Verifica-se que não há referência no dispositivo transcrito à recuperação judicial ou extrajudicial, que são institutos que não se confundem com a antiga recuperação judicial.

Parte significativa da doutrina sustenta que deve ser aplicada a mesma vedação da recuperação judicial à recuperação judicial, criada com a Lei nº 11.105, de 2005, já que haveria presunção de insolvência do empresário em recuperação.

Nesse sentido, o TCU, no Acórdão nº 1214/2013, entendeu que, mesmo com a mudança legislativa, é plenamente exigível a certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, conforme excerto que ora colaciono:

A esse respeito, o Tribunal já analisou situação semelhante no âmbito do TC 025.770/2009-7. Naquela oportunidade questionou-se exigência de certidão negativa de recuperação judicial e de recuperação extrajudicial. O Tribunal entendeu legítima essa exigência, pois conforme apontado pelo Ministro André Luís de Carvalho, relator daquele processo, tal certidão “substitui a certidão negativa da antiga recuperação judicial em situações surgidas após a edição da lei” (item 24 do voto). Ressalte-se, ainda, que em outras situações o Tribunal se deparou com requisito semelhante não fez qualquer restrição a respeito (Acórdãos 1.979/2006, 601/2011, 2.247/2011, 2.956/2011, todos do Plenário).

Portanto, não vejo óbices para que tal exigência seja feita. (...)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação formulada pela então Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - Adplan, com o objetivo de apresentar propostas de melhorias nos procedimentos de contratação e execução de contratos de terceirização de serviços continuados na Administração Pública Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento que incorpore os seguintes aspectos à IN/MP 2/2008:

(...)

9.1.10 sejam fixadas em edital as exigências abaixo relacionadas como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados:

(...)

9.1.10.4 apresentações de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Percebe-se, dessa feita, que a exigência contida no subitem 6.1.7 do edital em análise, relativa à qualificação econômico-financeira, encontra-se em consonância com a jurisprudência e a legislação de regência.

Necessário destacar, contudo, que a jurisprudência vem permitindo a participação no certame de licitante que estaria com seu plano de recuperação devidamente aprovado em assembleia, como bem apontou os defendentes, ao se referirem ao julgamento realizado pela Segunda Turma do STJ, na Medida Cautelar nº 23.499/RS, conforme excerto que merece ser transcrito:

Em que pese os ponderáveis argumentos postos no bem lançado parecer do MP, assim mesmo considero viável a declaração judicial da possibilidade de a empresa em recuperação judicial participar de licitações, no sentido de afirmar

4.4.2. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresarial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.4.2.1. As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em

que, nos termos do plano de recuperação judicial aprovado em assembleia, não há qualquer restrição a esse respeito.

Registro que o próprio Tribunal de Contas da União vem entendendo ser possível a participação em licitações de licitantes que, a despeito de estar em processo de recuperação judicial e não poderem apresentar certidão negativa, amparem-se em certidão passada pela instância judicial competente, na qual se certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Trata-se do Acórdão nº 8.271/2011, da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, que teve como Relator o Ministro Aroldo Cedraz, o qual traz a seguinte recomendação:

Dar ciência à Superintendência Regional do SNIT do Espírito Santo que, em suas licitações, é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, vale transcrever, ainda, trechos das decisões nº 3987.989.15-9 e 4033.989.15-3, proferidas pelo Tribunal de Contas de São Paulo sobre a matéria:

[...] Deste modo, a empresa que obteve a concessão da Recuperação Judicial não está, de antemão, inapta para ser contratada, podendo assumir riscos e compromissos nos limites previstos no seu Plano de Recuperação que, diferentemente da recuperação judicial, possui maior flexibilidade na sua negociação junto aos credores.

Todavia, a mera existência de plano de recuperação judicial, por si só, não garante a capacidade da empresa em executar as obrigações contratuais, até porque o descumprimento de qualquer obrigação estabelecida no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência (art. 61, §1º). [...]

[...] Importante frisar que a apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação de a empresa comprovar todos os quesitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes, perante o princípio da isonomia.

Tal tese também foi encampada pela Auditoria Geral da União, no Parecer nº 04/2015, que versa sobre a possibilidade de participação em licitações de empresas em processos de recuperação judicial, do qual extraio os seguintes trechos:

67. Quando a empresa está com sua recuperação deferida, é plausível que haja viabilidade econômico-financeira, em particular se houver previsão no plano da participação da empresa em contratações públicas.

(...)

69. Percebe-se que a exigência de certidão negativa de recuperação judicial é ainda exigível por força do art. 31, II, da Lei 8.666, de 1993, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira.

(...)

72. Dessa forma, é possível a participação em licitações de empresas com recuperação judicial concedida na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005, sendo exigível a demonstração da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.

Nesse contexto, é possível concluir que a apresentação de certidão positiva, no respeitante à recuperação judicial, não pode resultar na inabilitação imediata de licitante, mas deve ser sucedida de avaliação dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira que, no caso de empresa nessa situação, deve abranger a verificação de que o Plano de Recuperação se encontra vigente e atende às exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por tudo exposto, entendo que não há irregularidade em se exigir a apresentação de certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, por força do inciso II do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993; porém, a apresentação de certidão positiva não implica a inabilitação, de plano, de licitante que se enquadre nessa situação, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira do proponente.

Registro, contudo, a ausência de comprovação, nos autos, de que licitante teria deixado de participar do certame por se encontrar em recuperação judicial ou de que, na hipótese de apresentação de certidão positiva, seria excluída, de plano, do certame.

Recomendo à atual gestão que, nos futuros editais, faça constar cláusula que será exigido da empresa em recuperação judicial a apresentação de comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 2005, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

4.4.2.2. Na hipótese de alteração do Capital após a realização do balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial.

4.4.2.3. Na apresentação dos demonstrativos contábeis deverá ser observado o disposto no Decreto nº 6.022/2007, Decreto nº 8.683/2016, IN RFB nº 1.774/2017.

4.4.3. A Licitante deverá demonstrar sua boa situação de liquidez, mediante a aplicação dos seguintes índices contábeis:

ILG = Índice de Liquidez Geral:

= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC = Índice de Liquidez Corrente:

= Ativo Circulante

Passivo Circulante

SG = Solvência Geral:

= Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

4.4.4. A comprovação da boa situação financeira será atestada quando os licitantes apresentarem índices de liquidez geral (ILG) e liquidez corrente (ILC) igual ou maior que **1,0 (um)**, solvência geral (SG) igual ou maior que **1,0 (um)**.

4.4.4.1. Os índices contábeis apurados na análise do Balanço Patrimonial deverão ser informados pelo licitante, conforme os índices acima indicados, expressando os valores em reais.

4.4.4.1.1. A CPL poderá realizar cálculos visando a apuração dos índices indicados

no item 4.4.4., não sendo causa de inabilitação a não realização do referido cálculo pelo licitante.

4.4.5. As licitantes deverão apresentar comprovante original da efetivação de caução da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da obra.

4.4.5.1. A garantia da proposta poderá ser realizada em qualquer uma das modalidades abaixo a escolha do licitante:

4.4.5.1.1. Caução em dinheiro - No caso de caução em dinheiro o depósito deverá ser efetuado no Caixa Econômica Federal, agência 0146-5, operação 006 - conta corrente nº 71139-3.

4.4.5.1.2. Fiança bancária - Seguro garantia (com validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas).

4.4.5.2. A data limite para o recolhimento da garantia é até a data estipulada para entrega dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas, indicada no **item 1.6.1.2.**

4.4.5.2.1. A devolução da Garantia da Proposta se dará mediante solicitação formal da empresa licitante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da referida solicitação.

4.4.5.2.2. A empresa vencedora do certame somente poderá solicitar a devolução da caução, após a assinatura do contrato, exceto no caso de recusa de assinatura do contrato, quando perderá o direito a restituição do valor depositado ou da fiança apresentada em favor da Contratante.

4.5. A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços objeto da presente licitação mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através da apresentação dos documentos dos itens 4.6 e 4.7 e, cumulativamente, os seguintes documentos (4.5.1 e 4.5.2):

4.5.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA ou pelo CAU.

4.5.2. Declaração da empresa licitante indicando o Responsável Técnico pela obra, conforme modelo Anexo XI, e a comprovação de que o Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista

indicado pela empresa é o respectivo responsável técnico mediante apresentação certidão expedida pelo CREA ou pelo CAU atestando tal condição e documento comprobatório de vínculo do RT com a empresa mediante apresentação de documento de constituição da empresa comprovando que o RT faz parte do corpo societário da empresa; ou cópia da respectivo comprovante de que é empregado da empresa; ou cópia do respectivo contrato firmado com a empresa;

4.5.2.1. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou do CAU, devidamente atualizada.

4.5.3. Deverá ser apresentada declaração individual e por escrito do(s) profissional(is) apresentados como responsável técnico, autorizando sua inclusão na equipe técnica, declarando ainda que irá participar da execução dos trabalhos, sob pena de inabilitação - modelo Anexo XI, parte final;

4.6. Comprovação de capacidade técnico-profissional do ART:

4.6.1. CAT do responsável técnico indicado pela empresa (item 4.5.2), indicando ter o mesmo, executado em um único atestado ou vários atestados os itens/serviços exigidos a seguir:

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	
	FECHAMENTOS - ALVENARIA, PISOS, ESQUADRIAS E FORRO		
1	FORRO EM MADEIRA	m ²	
2	FORRO EM GESSO OU DRYWALL	m ²	
	ESTRUTURAS DE CONCRETO - SAPATAS, PILARES, VIGAS E LAJES		
3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES	m ²	
4	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60	kg	
5	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL	m ³	

4.7. Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou diretamente os serviços abaixo elencados, observadas as quantidades mínimas:

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DAS EMPRESAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	FECHAMENTOS - ALVENARIA, PISOS, ESQUADRIAS E FORRO		
1	FORRO EM MADEIRA	m ²	120,00
2	FORRO EM GESSO OU DRYWALL	m ²	130,00
	ESTRUTURAS DE CONCRETO - SAPATAS, PILARES, VIGAS E LAJES		
3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES	m ²	800,00
4	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60	kg	5.000,00
5	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL	m ³	90,00

4.7.1. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto nas hipóteses legais em que comprovadamente os documentos de habilitação somente sejam expedidos em nome da Matriz;

4.7.2. Deve ser esclarecido que as exigências contidas nos itens 4.6.1 e 4.7 são distintas pois possuem finalidades e regramentos normativos distintos, e nos termos do art. 30, §2º, da Lei 8666/93, referem-se as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo.

4.7.2.1. Somente os atestados referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados perante o CREA/CAU pois aqueles relativos à qualificação técnico-operacional não precisam ser registrados na referida entidade pois que os atestados de qualificação técnico-operacional visam a comprovar que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública, ou seja, tem por finalidade demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração;

4.7.2.2. Já em relação ao atestado técnico-profissional, é cediço que a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços de engenharia, tendo-se por pertinente, e obrigatório, a exigência do registro dos atestados junto ao CREA/CAU, que registre-se, será sempre restrita à qualificação técnico-

profissional;

4.7.2.3. A presente orientação e anotação decorrem de interpretação aplicada pelo TCU² ao art. 30, §1º da Lei nº 8666/93.

4.7.3. As exigências contidas nos itens 4.5.1, 4.6.1 e 4.7 justificam-se pela especificidade do serviço a ser executado e, visando uma boa prestação dos serviços é imprescindível assegurar que a futura contratada possua experiência na prestação dos serviços nas condições impostas neste instrumento.

4.7.4. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste instrumento.

4.7.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.7.6. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

4.7.7. Caso a CPL entenda ser necessário, poderá diligenciar no sentido de averiguação do atestado apresentado sendo que o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

4.8. Vistoria

4.8.1. É recomendada a vistoria dos locais, onde serão executadas as obras, por representante legal devidamente qualificado para esse fim o qual será acompanhado por servidor indicado pelo Município de Rio Doce.

² TCU - Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara:

“1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011.” (Destacamos.)

- 4.8.2. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.
- 4.8.3. A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário³.
- 4.8.4. A visita técnica poderá ser realizada em horário de atendimento do Município de Rio Doce, desde que previamente agendado diretamente junto ao setor de Engenharia do Município de Rio Doce, através do telefone: (31) 3883-5235 e/ou endereço de e-mail: engenharia@riodoce.mg.gov.br.
- 4.8.5. A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
- 4.8.6. Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, apresentar uma declaração, que pode apresentar o formato do Anexo IX, de que possui pleno conhecimento do local onde serão executados os serviços, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.
- 4.8.7. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria, no ato de apresentação das propostas para o certame licitatório, conforme Anexo X, preferencialmente em papel timbrado da mesma, e visada pela CPL ou representante do Município de Rio Doce, a qual ficará com uma cópia, que informe sobre o comparecimento

³ " TCU - Acórdão nº 409/2006 – Pleno:

(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

e vistoria aos locais onde serão executados os serviços, devendo conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

4.9. Outras comprovações vinculadas à habilitação

4.9.1. O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

4.9.1.1. ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

4.9.1.2. ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993;

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “02”

5.1. O licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação – CPL, juntamente com o “Envelope A”, até o horário, dia e local previstos neste Edital, o “Envelope 02” contendo sua proposta de preços devidamente lacrada, com o seguinte endereçamento:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 – PROPOSTA DE PREÇO

(Razão Social e Endereço do Licitante)

5.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasuras e entrelinhas.

5.2.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto da licitação será executado pelo regime de empreitada por preço global e tipo menor preço global.

5.2.2. A proposta deverá conter:

5.2.2.1. No mínimo a razão social do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e e-mail;

- 5.2.2.2. O nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- 5.2.2.3. A data;
- 5.2.2.4. O preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismo e por extenso.
- 5.2.2.5. Planilha orçamentária contendo todas as descrições de serviços, quantitativos, valor unitário e valor total dos serviços;
- 5.2.2.6. Cronograma físico-financeiro que deverá respeitar o prazo máximo de execução do objeto conforme o cronograma físico-financeiro apresentado pelo Município neste edital permitida, contudo, a apresentação em prazo menor.
- 5.2.2.7. Composição do BDI.
- 5.2.3. Para efeitos de cotação, será permitido, no máximo, a utilização de 02 (duas) "casas decimais", devendo serem aplicadas as regras de arredondamento da ABNT.
- 5.2.4. O prazo de validade de proposta (mínimo de 60 dias), contando a partir da data limite estabelecida para a apresentação da proposta.
- 5.2.4.1. Em casos excepcionais, previamente a expiração do prazo original de validade de proposta, o Licitador poderá solicitar aos proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade.
- 5.2.4.2. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito e no caso do Proponente recusar-se a estender o prazo de validade de sua proposta esta será rejeitada.
- 5.2.4.3. Caso o Proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.
- 5.2.5. Cada Proponente deverá apresentar somente uma única Carta Proposta de Preços.
- 5.2.6. A Proposta de Preços deverá ser subscrita por representante legal mencionando explicitamente o nome e o número do RG ou CPF.

5.2.7. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto do presente certame, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante.

5.2.7.1. Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estarem integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.

5.2.8. O valor oferecido pelos proponentes **não poderá** ser superior ao valor de referência indicado pelo Município de Rio Doce, sob pena de desclassificação da proposta.

5.2.8.1. Para fins de aplicação do disposto no item anterior, entende-se por valor de referência o custo unitário indicado para cada item da planilha orçamentária e, conseqüentemente, o valor total por item já incluído o BDI e o valor total da proposta.

5.2.9. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou acima do valor de referência.

5.2.10. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

5.2.11. O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

5.2.12. **Em razão do critério de julgamento de menor preço global, o licitante deverá apresentar a proposta contendo todos os itens de todos os lotes, sob pena de desclassificação face a impossibilidade de apurar-se o julgamento.**

5.2.13. Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.

5.2.14. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

5.3. Planilha Orçamentária

5.3.1. O proponente deverá apresentar uma planilha Orçamentária, datilografada ou impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

5.3.1.1. No mínimo a razão social, endereço completo, telefone, CNPJ e e-mail;

5.3.1.2. O número do edital de tomada de preços e nome da entidade licitadora;

5.3.1.3. A data;

5.3.1.4. Discriminação dos serviços, unidades de medida, quantidades, o custo unitário, o valor total do item com a inclusão do BDI e, por fim, o preço global;

5.3.1.5. Nome, o número do RG e assinatura do responsável legal do Proponente.

5.3.1.6. O Proponente deverá preencher a Planilha Orçamentária relacionando os serviços, as unidades, as quantidades, o custo unitário, os preços parciais de cada item e o preço global.

5.3.1.6.1. O preço parcial de cada item é resultante da multiplicação da quantidade pelo respectivo custo unitário.

5.3.2. Quantidades - As quantidades indicadas pelo proponente deverão observar as mesmas quantidades da planilha original constante do anexo do edital e fornecida pelo Município de Rio Doce.

5.3.2.1. O Proponente não poderá incluir, subtrair ou alterar as quantidades relacionadas no rol de serviços, unidades e quantidades sob pena de desclassificação.

5.3.2.2. O Município de Rio Doce se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem em redução ou aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitário apresentado pelo Proponente ou nos preços unitários do orçamento do Licitador, quando for o caso, devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao

contrato.

5.4. Disposições Referentes à proposta de preços

- 5.4.1. Nenhuma reivindicação por parte do Proponente para o pagamento adicional será considerado se decorrer de erro ou má interpretação, pelo mesmo, do objeto do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos de licitação.
- 5.4.2. Não serão aceitos quaisquer documentos integrantes da Proposta de Preços por cópia, mesmo que assinada por quem de direito.
- 5.4.3. **Na elaboração da proposta, respeitados os preços médios praticados no mercado e apontados na planilha orçamentária constante do Anexo, o valor global não poderá ultrapassar o LIMITE MÁXIMO indicado no item 1.4.1 sob pena de desclassificação.**
- 5.4.4. A Comissão poderá solicitar assessoria técnica para análise das propostas apresentadas, hipótese na qual deverá ser emitido parecer técnico devidamente firmado por profissional competente.
- 5.4.5. Não serão aceitos documentos após a sua entrega oficial, salvo para conferência ou esclarecimentos, a critério e/ou mediante solicitação da CPL.
- 5.4.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao fixado no item 1.4.1.
- 5.5. Preços Inexequíveis - Quanto à inexequibilidade das propostas serão realizadas as apurações nos termos do art. 48, §1º, alíneas "a" e "b".
- 5.5.1. Na apuração da exequibilidade dos preços apresentados na proposta, poderá a CPL solicitar do licitante a apresentação de composição dos custos unitários indicados na respectiva proposta, bem como poderá solicitar meios de prova da indicação da composição dos referidos custos assinalando-se, nesta hipótese, prazo razoável para seu atendimento que, em qualquer caso, não poderá ser superior a cinco dias úteis, podendo ser inferior conforme critério e fixação da CPL.
- 5.6. As propostas serão julgadas por meio da aplicação do critério **MENOR PREÇO GLOBAL** proposto, depois de conhecidas e eliminadas aquelas cujos preços estão abaixo ou acima dos limites de aceitabilidade de preços definidos neste Edital.

- 5.7. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não altere o conteúdo e, também, não afete a idoneidade das propostas de preço, a critério, análise e julgamento da CPL, não será causa de desclassificação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, considerado exequível pela CPL.
- 6.1.1. Os procedimentos de julgamento da documentação e das propostas serão feitos nos termos dos art. 43, 44, 45 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, observadas as disposições dos arts. 43, 44 e 45 da LC 123/06.
- 6.2. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se opuserem a qualquer dispositivo legal vigente.
- 6.3. Será desclassificada a proposta com o preço superfaturado, sendo assim considerada, aquela com valor acima do indicado no item 1.4.1 que representa o valor praticado no mercado ou, ainda, caberá desclassificação da proposta com preço inexequível ou, por fim, aquela que venha a demonstrar sua inviabilidade para a execução do objeto licitado.
- 6.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, bem como preço e/ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.
- 6.5. No caso de divergência entre os preços unitários e os totais, resultantes de cada item ou ocorrendo discordância entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, prevalecerão, sempre, os de menor valor.
- 6.6. A classificação se dará por ordem crescente dos preços proposto; havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, notificados previamente os licitantes empatados.
- 6.7. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.7.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta

mais bem classificada.

- 6.7.2. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.
- 6.7.3. Ocorrendo o empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas, através do seu representante legal.
- 6.7.4. As novas propostas serão apresentadas em envelopes fechados a serem abertos em sessão pública, na ordem de classificação das propostas iniciais.
- 6.7.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, serão realizados sorteios entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.7.6. Na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos previstos nos itens 6.7.3 e 6.7.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.
- 6.7.7. Em caso de empate de duas ou mais propostas de licitantes não caracterizadas como microempresa ou empresa de pequeno porte o desempate se fará por sorteio em sessão pública futura, para a qual todas as licitantes interessadas serão convocadas na forma do item 1.7.
- 6.7.8. O sorteio será realizado pela Comissão de Licitação utilizando envelope contendo os nomes das licitantes empatadas, sendo considerada vencedora a licitante do primeiro nome a ser escrutinado.
 - 6.7.8.1. As demais propostas empatadas serão classificadas na ordem subsequente do escrutínio.
- 6.7.9. O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento das licitantes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas resultantes desta licitação serão oriundas da seguinte dotação orçamentária no Município de Rio Doce:

01.09.01.12.361.0188.1085.4.4.90.51.00

8. DOS PROCEDIMENTOS

- 8.1. Os envelopes “01” e “02” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, impreterivelmente, no dia, hora e local indicados no item 1.6.1.2 deste Instrumento Convocatório, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.
- 8.2. Recebidos os envelopes “01” e “02” de todas as licitantes, na data e horário indicados para a sessão pública do certame, serão todos os envelopes entregues rubricados no lacre pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.
- 8.3. A Comissão procederá à identificação pessoal de cada representante legal e preposto dos licitantes, devidamente credenciados através do meio permitido no presente ato convocatório.
- 8.4. Encerrado o ato de credenciamento dos representantes, a CPL poderá em seguida proceder à abertura dos envelopes “01” contendo os documentos de Habilitação dos licitantes.
- 8.5. Encerrado o prazo de entrega dos envelopes, não será admitida a inclusão de qualquer documento, cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estipuladas e nem a desistência das licitantes do certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 8.6. A CPL poderá requerer a apresentação de qualquer documento em forma ORIGINAL durante a análise das documentações da habilitação, com intuito de comprovação.
- 8.7. Todos os documentos de habilitação contidos nos envelopes “01” deverão ser rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.
- 8.8. Caso a comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação de todos os proponentes participantes, na própria sessão de abertura do envelope “01”, anunciará o resultado da habilitação preliminar e se todos os proponentes renunciarem ao prazo para interposição de

recurso, quanto à fase de habilitação, mediante renúncia em folha de ocorrências ou manifestação expressa na respectiva ata circunstanciada, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, aos proponentes inabilitados os respectivos envelopes “02” fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes “02” Proposta de Preços, dos proponentes habilitados.

- 8.9. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos e condições expressas neste Edital ou que se apresente em desacordo com as formalidades nele previstas.
- 8.10. A inabilitação da licitante importa na perda do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.
- 8.11. Após a análise e divulgação do resultado dos documentos de habilitação e julgados eventuais recursos interpostos, ou havendo a desistência expressa das licitantes em recorrer, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do **ENVELOPE "02" – Propostas de Preços** dos licitantes habilitados.
- 8.12. Após a abertura do “Envelope 02”, de Proposta de Preços, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão.
- 8.13. É facultada à Comissão, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como a suspensão da reunião, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação ou da proposta de preço.
- 8.14. A abertura dos envelopes contendo documentos e proposta será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes.
- 8.15. Serão inabilitadas as licitantes que na fase de habilitação não atenderem as disposições do respectivo item de condições do item 4.
- 8.16. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender qualquer uma das condições do presente edital, ou que cotarem preços acima dos praticados no mercado ou ainda, que não apresentarem custo unitário da "UR" constante para todos os itens da planilha orçamentária.
- 8.17. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e proposta exigidos no edital, que não foram apresentados na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, salvo a ocorrência do disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- 8.18. Não serão considerados vantagens ou serviços não solicitados neste edital.

9. DAS IMPUGNAÇÕES

9.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, na forma e prazo estabelecidos pelo art. 41 da Lei 8666/93⁴, dirigidas à CPL do Município de Rio Doce, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, endereço sito à Rua Antônio da Conceição Saraiva n° 19 bairro Centro, Rio Doce, Minas Gerais, **ou**, em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através do e-mail licitacao@riodoce.mg.gov.br, hipótese em que o licitante deverá obter o mensagem eletrônica de resposta do Município de Rio Doce atestando o recebimento do arquivo pela CPL.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá interpor recurso na forma e prazo previstos no art. 109 da Lei 8666/93.

10.2. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, através de uma das seguintes formas:

10.2.1. por escrito, mediante protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, endereço sito à Rua Antônio da Conceição Saraiva n° 19 bairro Centro, Rio Doce, Minas Gerais;

10.2.2. em arquivo eletrônico, o qual conste identificação com assinatura escrita ou eletrônica, do subscritor, através do e-mail licitacao@riodoce.mg.gov.br hipótese em que o licitante deverá obter o mensagem eletrônica de resposta do Município de Rio Doce atestando o recebimento do arquivo pela CPL, bem como deverá apresentar o original no endereço

⁴ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113.

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada ao § 2º pela Lei n° 8.883, de 08.06.1994)

§ 3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

constante do item 10.3.1 no prazo de cinco dias conforme previsto na lei 9800/99, aplicável subsidiariamente ao presente processo, sob pena de não conhecimento do recurso.

10.2.3. mediante envio, via fax, através do telefone (31) 3883-5235 hipótese em que deverá apresentar o original no endereço constante do item 10.2.1 no prazo de cinco dias conforme previsto na lei 9800/99, aplicável subsidiariamente ao presente processo, sob pena de não conhecimento do recurso.

10.2.4. Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido ou enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pelo Município de Rio Doce.

10.2.5. A Prefeitura Municipal de Rio Doce não se responsabilizará por razões, contrarrazões e memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sede do Município de Rio Doce ou que não observem o item 10.2 e subitens, e que, por isso, não sejam apresentados na forma e prazo legais.

10.2.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.3. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

10.6. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes por meio de publicação nos termos do item 1.7 deste edital.

11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, ou julgados no âmbito administrativo de forma definitiva os recursos, o resultado da licitação será submetido ao Prefeito do Município de Rio Doce ou a autoridade competente por delegação, para se for o caso, adjudicar o objeto da licitação à



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

vencedora do certame e homologar o respectivo processo.

- 11.2. O Município de Rio Doce se reserva do direito de poder anular ou revogar a presente licitação, por motivo de ordem legal ou por conveniência administrativa.
- 11.3. Homologada a licitação, o Município de Rio Doce convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o instrumento contratual, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito à contratação, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.
- 11.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Doce.
- 11.5. Na hipótese de o primeiro classificado ter seu contrato cancelado/rescindido, não assinar, não aceitar ou não firmar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, conforme expressamente previsto no art. 64, §2º da Lei 8666/93.
 - 11.5.1. Os classificados convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 11.3 para assinar o contrato.
- 11.6. Os adjudicatários não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.
- 11.7. Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 / 93 e suas alterações.
- 11.8. CONTRATO E PRAZO:
 - 11.8.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.
 - 11.8.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município de Rio Doce a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante ato unilateral e simples aviso, observada as hipóteses em que seja necessário o prévio processo administrativo na forma da legislação pertinente.
 - 11.8.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta

apresentada pelo adjudicatário.

- 11.8.4. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas nos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.8.5. A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global, execução indireta.
- 11.8.6. O contratado poderá prestar garantia do contrato, a critério exclusivo e mediante solicitação do Município de Rio Doce nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.
- 11.8.6.1. A devolução da garantia de execução, se dará após o recebimento definitivo, e, quando em espécie atualizada monetariamente.
- 11.8.6.2. A Contratada perderá a garantia de execução, quando: Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada; Quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pela Contratante do objeto contratado.
- 11.8.6.3. Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização a terceiros ou ao Município de Rio Doce decorrentes da execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação.
- 11.8.6.4. Comprovante da garantia de execução do contrato deverá ser apresentado ao Contratante para sua aprovação, antes da data de início das obras.
- 11.8.7. Homologada a licitação, a empresa vencedora será notificada, para assinatura do contrato.
- 11.8.8. Se o licitante vencedor não assinar o termo do Contrato no prazo assinalado neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará ao licitante as seguintes penalidades: Perda do direito de contratação; Perda da Garantia da Proposta; Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Rio Doce, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.8.8.1. A aplicação de penalidades será precedida de procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.8.9. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato.

- 11.8.10. O representante da contratante deverá formalizar todas as situações especiais relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, aplicação de multas ou sugestão de rescisão contratual.
- 11.8.11. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificada, e as decorrentes de necessidades de prorrogação, constarão de termo aditivo;
- 11.8.12. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, sempre mediante lavratura de Termo Aditivo.

12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

- 12.1. O Município de Rio Doce e a Empresa Contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.
- 12.2. **Reajuste de Preços:**
- 12.2.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.
- 12.2.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pelo IBGE, através do IPCA apurado no período.
- 12.2.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.
- 12.2.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.
- 12.3. **Repactuação de preços:**
- 12.3.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato,

considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

- 12.3.2. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação e aprovação do Município de Rio Doce.
- 12.3.3. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:
- 12.3.4. A Empresa Contratada deverá formular ao Município de Rio Doce requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
- 12.3.5. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;
- 12.3.6. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e
- 12.3.7. O Município de Rio Doce examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.3.8. Independentemente de solicitação, o Município de Rio Doce poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 12.3.9. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

12.3.10. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos ao contrato administrativo.

13. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

13.1. Obrigações da Contratada:

- 13.1.1. Incumbe à licitante vencedora a execução de obras e serviços de engenharia civil na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL, COM A CONSTRUÇÃO DE ANEXO, CONTENDO SALAS, WC E QUADRA ESPORTIVA COBERTA, LOCALIZADA À RUA ANTÔNIO NUNES PINHEIRO, 239, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE RIO DOCE - MG, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices.
- 13.1.2. Executar o serviço, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da requisição, observados os prazos constantes do instrumento contratual.
- 13.1.3. Substituir o bem/serviço que estiver danificado ou desconformidade com as especificações e solicitações, quando da entrega dos mesmos ou quando for identificado defeitos de elaboração/desenvolvimento/fabricação.
- 13.1.4. Executar o serviço conforme especificações constantes dos Anexos I e II deste edital.
- 13.1.5. Respeitar as normas estabelecidas pelos Órgãos Municipais de Engenharia e de Obras.
- 13.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.
- 13.1.7. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de Rio Doce, acatando as orientações e decisões do Município de Rio Doce.
- 13.1.8. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.

- 13.1.9. Resguardar o Município de Rio Doce contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 13.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 13.1.11. Manter contato direto com o Município de Rio Doce, fornecendo quaisquer informações solicitadas.
- 13.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.13. Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do Município de Rio Doce, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.
- 13.1.14. A contratada deverá providenciar registro da obra perante a RFB (matrícula CEI), emissão de alvará de construção perante o Município de Rio Doce, baixa da matrícula ao final da obra com a respectiva certidão de recolhimentos, observado, em qualquer caso, as hipóteses legais e normativas de dispensa de matrícula CEI.
- 13.1.15. Observar e dar cumprimento às disposições de medicina e segurança do trabalho na execução do objeto do certame, em conformidade com o item 19 deste edital.

13.2. São obrigações do MUNICÍPIO DE RIO DOCE:

- 13.2.1. Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e o Município de Rio Doce.
- 13.2.2. Nomear servidor ou terceiro preposto para fiscalização do contrato.
- 13.2.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- 13.2.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
- 13.2.5. Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

14. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. O início dos serviços ocorrerá mediante expedição da Ordem de Inícios dos Serviços que emitida pelo Município de Rio Doce que deverá ter o seu início de cumprimento num prazo



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

máximo de 10 (dez) dias úteis após comunicação à empresa Contratada, mediante cronograma físico-financeiro de execução.

- 14.2. A subcontratação dos serviços objeto do presente edital somente poderá ser realizada com expressa, formal e prévia autorização do Município de Rio Doce.
- 14.3. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pelo Município de Rio Doce.
- 14.4. A licitante vencedora terá que respeitar todas as Leis e Normas do Município de Rio Doce, além de observar as demais normas e técnicas aplicáveis a execução dos serviços já indicadas neste edital.
- 14.5. Todos os serviços executados pela Empresa Contratada serão fiscalizados por prepostos credenciados do Município de Rio Doce obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.
- 14.6. A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.
- 14.7. Das especificações de fornecimento:
 - 14.7.1. Os serviços abrangerão a execução de obras e serviços de engenharia civil na Execução de Obras de Reforma e Ampliação de Imóvel, com a Construção de Anexo, contendo Salas, WC e Quadra Esportiva Coberta, localizada à Rua Antônio Nunes Pinheiro, 239, Centro, no município de Rio Doce - MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações constantes dos Anexos deste edital, das normas técnicas expedidas pelo CREA/CAU/ABNT/INMETRO/SETOP e, supletivamente, pelas normas do Município de Rio Doce;
- 14.8. Do local:
 - 14.8.1. Além das especificações constantes do item 14 e subitens retro, o fornecedor deverá prestar os serviços, in loco, em quantas vezes se fizerem necessárias no território do Município de Rio Doce, conforme listagem do local constante do Anexo (Anexo I e II) deste edital.

15. DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 15.1. Os pagamentos serão periódicos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido, desde que caracterizado o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.
- 15.2. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 15.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- 15.4. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários e quantidades constantes do contrato.
- 15.5. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rio Doce, em conta corrente em nome da contratada através de cheque ou transferência eletrônica disponível (TED), em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura e do boletim de medição, devidamente conferido e atestado pelos RT's de execução e fiscalização. **Somente serão pagos os serviços efetivamente executados pelo Contratado, não sendo realizados pagamentos por serviços que não forem executados, e ou, serviços que não foram atestados pela Fiscalização da Obra.**
- 15.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o IPCA.
- 15.7. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.
- 15.8. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.
- 15.9. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.
- 15.10. A efetivação do pagamento ficará condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal da contratada; da comprovação de regularidade da situação trabalhista dos empregados da

contratada lotados na execução da obra, objeto do certame, especialmente quanto a registro em CTPS, recolhimento de FGTS e pagamento integral da remuneração;

16. DAS PENALIDADES

16.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

16.2. De outras penalidades ou sanções administrativas:

16.2.1. Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

16.2.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

16.2.3. Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.3. O contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso do Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.
- 16.4. O contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 16.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 16.6. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Prefeito Municipal do Município de Rio Doce, podendo tal atribuição ser delegada a servidor público municipal.
- 16.8. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato, conforme ato de delegação expedido.

17. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

- 17.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.
- 17.2. Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá apresentar, nos documentos de habilitação, declaração de enquadramento como ME ou EPP conforme modelo constante de Anexo, **SOB PENA DE PRECLUSÃO** do exercício dos direitos e prerrogativas da LC123/06:
- 17.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:
- 17.3.1. Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado, na forma do item 6.7 e subitens;
- 17.3.2. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

- 17.3.2.1. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.
- 17.3.2.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2018.
- 17.3.2.3. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 17.3.2.1 e 17.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.
- 17.3.2.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 01 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.
- 17.3.2.5. Findo os prazos referidos nos itens 17.3.2.1 e 17.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o Município de Rio Doce o objeto desta licitação.
- 17.3.2.6. No julgamento das propostas será adotado o tratamento diferenciado em relação às ME's e EPP's, assegurando-se como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o rito descrito no item 6 deste edital.
- 17.3.2.7. Na ocorrência do disposto no item anterior, o Município de Rio Doce poderá:
- 17.3.2.7.1. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e;
- ou
- 17.3.2.7.2. Revogar o presente processo licitatório.

18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. A fiscalização da execução das obras será acompanhada e fiscalizada por representante do contratante especialmente designado, com competência no ramo e com atribuições específicas para as atividades de gestão e de fiscalização.
- 18.2. No desempenho destas tarefas deverão os técnicos e profissionais do Contratante contar com total colaboração da Contratada.
- 18.3. O fiscal da obra acompanhará a execução das obras in loco, verificando se as normas técnicas, os projetos, as especificações, os memoriais descritivos, a metodologia construtiva, a qualidade dos materiais e da mão de obra e tantos outros procedimentos recomendáveis estão sendo observados pelo contratado durante a execução do referido objeto.
- 18.4. A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante: Inspicionem a qualquer tempo a execução das obras; examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;
- 18.5. A Contratada deverá manter, no local das obras, preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.
- 18.6. A contratada deverá manter, no canteiro de obras o projeto completo de engenharia, memoriais descritivos, livro registro diário da obra, especificações técnicas e demais documentos pertinentes, os quais deverão ficar reservados para manuseio da fiscalização.
- 18.7. Ao autor, autores ou coautores do projeto é assegurado o direito de acompanhar a execução das obras de modo que a seu término, possam ser emitidas declarações de que a mesma foi realizada de acordo com o projeto ou com as alterações aprovadas pelas partes interessadas.
- 18.8. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes às obras do Contrato de Empreitada em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados, observado o prazo mínimo de cinco anos contados a partir da emissão do termo definitivo de recebimento da obra.
- 18.9. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

- 18.10. Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.
- 18.10.1. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar Contrato pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, aplicação de penalidades legais e regulamentares.
- 18.11. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.
- 18.12. Assim que a execução das obras tenha sido concluída de conformidade com o Contrato, será emitido termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela Contratada à Contratante, da sua conclusão.
- 18.13. No prazo de até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, será procedido o Recebimento Definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante.
- 18.14. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

19. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 19.1. A Contratada deverá obrigatoriamente obedecer e respeitar a legislação, normas e critérios pertinentes à segurança e Medicina do Trabalho.
- 19.2. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, inclusive proceder ao respectivo treinamento.
- 19.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.
- 19.4. A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras pertinentes.
- 19.5. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 19.6. Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.
- 19.7. Somente está autorizada a executar obras para o Contratante a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
- 19.8. O Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme este tópico, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso das obras.
- 19.9. A Contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do Contratante para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para atendimento completo.
- 19.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, o Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de Contrato de Empreitada, inclusive a sua rescisão.
- 19.11. Cabe à Contratada solicitar ao Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na(s) obra(s) e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município de Rio Doce em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- 20.2. A participação neste certame importa à empresa proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas na “MINUTA DO TERMO DE CONTRATO”, que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.
- 20.3. Os proponentes poderão, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, formular pedidos de informações complementares por escrito, até cinco dias úteis antes da data prevista para a entrega da documentação e das propostas fixadas neste Edital. Os pedidos deverão ser encaminhados para o setor de licitações do Município de Rio Doce, no endereço constante do preâmbulo, no horário de 08:00 às 16:00, podendo, também, a consulta ser feita via e-mail: licitacao@riodoce.mg.gov.br, ou, ainda, pelo tel: (31)3883-5235, ramal 0507.
- 20.4. A Comissão Permanente de Licitação responderá a todos os pedidos, e enviará as respostas por meio eletrônico (e-mail), a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital, até 1 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento da documentação e proposta.
- 20.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter adiada sua abertura ou ser alterado o Edital, o que implicará na fixação de novo prazo para a realização da licitação, quando tal alteração influenciar na formulação das propostas, sendo que a comunicação, nesta hipótese, se dará na forma indicada no item 1.7 deste edital.
- 20.6. O Município se reserva ainda, o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba as proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.
- 20.7. Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.
- 20.8. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente procedimento.
- 20.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.10. Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.
- 20.11. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.12. Salvo indicação em contrário, todos os prazos indicados neste Edital, entendem-se como sendo contados em dias corridos.

20.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.13.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Rio Doce.

20.14. A CPL, no interesse do Município de Rio Doce, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 41. e art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20.15. Caso as datas previstas para a realização do evento da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, àqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e hora previstos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

20.16. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Rio Doce não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.17. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.17.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.18. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.19. No caso do edital conter alterações no seu conteúdo, as mesmas serão publicadas na forma do item 1.7 do edital e sua consulta ficará sob a responsabilidade da empresa licitante.

20.20. A contratada, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros e à Contratante, pelos atos praticados pelos seus funcionários, eximido o Município de Rio Doce

de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os danos materiais e morais causados a seus empregados ou a terceiros, os seguros necessários à execução dos serviços avençados.

20.21. É vedada à contratada, sem autorização motivada por interesse superior do Município de Rio Doce e por escrito da CONTRATANTE, transferir, ceder, subcontratar, delegar, ou praticar qualquer ato que tenha por finalidade transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto desta licitação.

20.22. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao processamento da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ponte Nova.

20.23. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – PROJETO BÁSICO - MEMORIAL DESCRITIVO
- b) ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MEMORIAL DESCRITIVO)
- c) ANEXO I-B - PLANILHA DE ATESTADOS DAS EMPRESAS E DE SEUS RT'S
- d) ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- e) ANEXO II-A – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- f) ANEXO II-B – PROJETOS ARQUITETÔNICOS E ESTRUTURAIS
- g) ANEXO II-C - BDI
- h) ANEXO III - MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)
- i) ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- j) ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- k) ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- l) ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993;
- m) ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL;
- n) ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA;
- o) ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

p) ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA.

Rio Doce, 28 de outubro de 2022.

Deise Aparecida dos Santos
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I – PROJETO BÁSICO - MEMORIAL DESCRITIVO

Arquivo Digital

Para ter acesso ao (s) arquivo (s), clicar no link abaixo:

[Clique aqui](#) para acessar o (s) arquivo (s).

Link para acesso aos arquivos:

https://drive.google.com/file/d/1TyvWr5HR7nq3G5nQGzYrpHEOmdm2JxAR/view?usp=share_link



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MEMORIAL DESCRITIVO)

Arquivo Digital

Para ter acesso ao (s) arquivo (s), clicar no link abaixo:

[Clique aqui](#) para acessar o (s) arquivo (s).

Link para acesso aos arquivos: https://drive.google.com/file/d/1gyw8WCMvDW-GDIS4SP7nwgTbzRsS4EiR/view?usp=share_link

ANEXO I-B
PLANILHA DE ATESTADOS DAS EMPRESAS E DE SEUS RT'S

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DAS EMPRESAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	FECHAMENTOS - ALVENARIA, PISOS, ESQUADRIAS E FORRO		
1	FORRO EM MADEIRA	m ²	120,00
2	FORRO EM GESSO OU DRYWALL	m ²	130,00
	ESTRUTURAS DE CONCRETO - SAPATAS, PILARES, VIGAS E LAJES		
3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES	m ²	800,00
4	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60	kg	5.000,00
5	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL	m ³	90,00

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	
	FECHAMENTOS - ALVENARIA, PISOS, ESQUADRIAS E FORRO		
1	FORRO EM MADEIRA	m ²	
2	FORRO EM GESSO OU DRYWALL	m ²	
	ESTRUTURAS DE CONCRETO - SAPATAS, PILARES, VIGAS E LAJES		
3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES	m ²	
4	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60	kg	
5	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL	m ³	



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Arquivo Digital

Para ter acesso ao (s) arquivo (s), clicar no link abaixo:

[Clique aqui](#) para acessar o (s) arquivo (s).

Link para acesso aos arquivos:

https://drive.google.com/drive/folders/12lqc0susRwC9_u29LRw7pG7BdccRcSKI?usp=sharing



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO II-A – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Arquivo Digital

Para ter acesso ao (s) arquivo (s), clicar no link abaixo:

[Clique aqui](#) para acessar o (s) arquivo (s).

Link para acesso aos arquivos:

<https://drive.google.com/drive/folders/12UIsaxUDUKsRDJIV0YLwzZW0-IzFmySZ?usp=sharing>



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO II-B
PROJETOS ARQUITETÔNICOS E ESTRUTURAIS

Arquivo Digital


Para ter acesso ao (s) arquivo (s), clicar no link abaixo:

[Clique aqui](#) para acessar o (s) arquivo (s).

Link para acesso aos arquivos:

<https://drive.google.com/drive/folders/16ElRTydQ2hwtmEYrWYomuqRvYIgyK1bX?usp=sharing>

ANEXO II-C - BDI

BDI BASEADO NO ACÓRDÃO 2622-2013 - TCU						
CÁLCULO DO BDI - REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ANEXO E QUADRA						
EDITAL						
Proponente						
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE						
Empreendimento (Nome/Apelido)						
REFORMA, CONSTRUÇÃO DE ANEXO E QUADRA						
Local:						
RUA ANTÔNIO NUNES PUNHEIRO, 239, CENTRO						
Município						UF
RIO DOCE						MG
Modalidade:						
Parâmetros para cálculo do BDI						
Itens Admissíveis	Intervalos admissíveis sem justificativa				Índices adotados	
Administração Central (AC)	De	3,80%	até	4,67%	Administração Central (AC)	4,55%
Seguro e Garantia (S+G)	De	0,32%	até	0,74%	Seguro e Garantia (S+G)	0,74%
Risco (R)	De	0,50%	até	0,97%	Risco (R)	0,97%
Despesas financeiras (DF)	De	1,02%	até	1,21%	Despesas financeiras (DF)	1,21%
Lucro (L)	De	6,64%	até	8,69%	Lucro (L)	8,54%
Tributos (T)	De	5,65%	até	8,65%	Tributos (T)	7,95%
INSS desoneração (E)		0,00%	ou	2,00%	INSS desoneração (E)	2,00%
Controle						
Administração Central (AC)						ok
Seguro e Garantia (S+G)						ok
Risco (R)						ok
Despesas financeiras (DF)						ok
Lucro (L)						ok
Tributos (T)						ok
INSS desoneração (E)						ok
BDI CALCULADO ---->	BDI = (1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-(T+E))					29,63%



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO III - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME's) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital, de Tomada de preços nº 004/2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, apresenta e submete à apreciação dessa CPL, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

Acompanha a nossa proposta de preços a Planilha Orçamentária.

O nosso preço global para a presente Tomada de Preços é de R\$ _____ (_____).

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados;
- Recebemos da Prefeitura Municipal de Rio Doce todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação da Prefeitura, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo (Representante Legal)

** Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*

** Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.*



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO V - CREDENCIAMENTO PARA SESSÃO PÚBLICA

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG
....., residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº
....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que
lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula de
identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico
de representar a outorgante perante o Município de Rio Doce, no Tomada de preços nº 004/2022,
podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, assinar atas, contratos de prestação de
serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos
aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....

(local e data)

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO VI – DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO/INIDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado,
telefone(s), e-mail para contato, neste
ato representada pelo (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições
impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital de Tomada de preços nº 004/2022, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos
- 6- Que possui a disponibilidade de todos os equipamentos, materiais e pessoal solicitados para o cumprimento das obrigações objeto da licitação Tomada de Preços nº 004/2022.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao Município de Rio Doce a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO VII – DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CR/1988

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999:

() que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

CONTRATO Nº ____/____

Contrato que entre si fazem o Município de Rio Doce e a empresa _____.

Município de Rio Doce, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em exercício o Sr. **Mauro Pereira Martins**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Dr. Pedro Palermo, n.º 05, Centro, portador da Carteira de Identidade N.º M-1293397 e inscrito no CPF sob o N.º 399.039.666-87, denominada de agora em diante **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida à Rua _____, n.º ____, CNPJ n.º _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 108/2022 - Tomada de preços nº 004/2022**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente contratação tem por objeto a _____, conforme especificações e condições descritas no Edital, especialmente os Anexos I e II.
- 1.2. Os Serviços contratados se encontram especificados indicados em planilha constante do Anexo Único deste contrato.
- 1.3. Vincula-se ao presente contrato, como se nele estivesse transcrito, a integralidade do edital de licitação da tomada de preços nº 004/2022, seus anexos, projetos e apêndices.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ _____ (_____) observada a planilha orçamentária anexa a este instrumento.
- 2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

01.09.01.12.361.0188.1085.4.4.90.51.00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

3.4.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** contados da ordem de serviços, observado o cronograma de execução físico-financeiro apresentado pelo contratado junto a com a proposta vencedora, parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global, regime de execução indireta.

3.6. **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:**

3.6.1. O Município de Rio Doce e a Empresa Contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

3.6.1.1. **Reajuste de Preços:**

3.6.1.1.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

3.6.1.1.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pelo IBGE, através do IPCA apurado no período.

3.6.1.1.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.6.1.1.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item

3.6.1.2. Repactuação de preços:

3.6.1.2.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

3.6.1.2.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

3.6.1.2.3. A Empresa Contratada deverá formular ao Município de Rio Doce requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

3.6.1.2.4. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

3.6.1.2.5. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

3.6.1.2.6. O Município de Rio Doce examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.6.1.2.7. Independentemente de solicitação, o Município de Rio Doce poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

3.6.1.2.8. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

3.6.1.2.9. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de aditivo ao presente instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão periódicos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido, desde que caracterizado o recebimento dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

4.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários e quantidades constantes do contrato, além de relatório de medição dos serviços (boletim de medição) até o primeiro dia útil do mês subsequente a sua realização.

4.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rio Doce, em conta corrente em nome da contratada através de cheque ou transferência eletrônica disponível (TED), em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura

e do boletim de medição, devidamente conferido e atestado pelos RT's de execução e fiscalização. **Somente serão pagos os serviços efetivamente executados pelo Contratado, não sendo realizados pagamentos por serviços que não forem executados, e ou, serviços que não foram atestados pela Fiscalização da Obra.**

- 4.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o IPCA.
- 4.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.
- 4.6. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.
- 4.7. A efetivação do pagamento ficará condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal da contratada; da comprovação de regularidade da situação trabalhista dos empregados da contratada lotados na execução da obra, objeto do certame, especialmente quanto a registro em CTPS, recolhimento de FGTS e pagamento integral da remuneração;

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DOS PRAZOS

5.1. DO LOCAL:

- 5.1.1. Os serviços serão executados no Município de Rio Doce, conforme indicados nos projetos de engenharia anexos ao processo de licitação que deu origem à presente contratação.

5.2. DO PRAZO

- 5.2.1. Mediante a expedição da ordem de serviço, caso venha ocorrer a contratação, deverá a obra ser iniciada no prazo máximo de dez dias, observado, em qualquer caso, o prazo de execução da obra constante do item 3.4.1 deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. Obrigações da Contratada:

- 6.1.1. Incumbe à contratada a execução de obras e serviços de engenharia civil na _____, conforme especificações e condições descritas neste instrumento e no edital de tomada de preços vinculado ao presente instrumento, bem como seus respectivos anexos, projetos e apêndices.

- 6.1.2. Os serviços objetos deste contrato, deverão ser realizados segundo as normas técnicas vigentes, especialmente aqueles expedidas pelo CREA/CAU/INMETRO/ABNT/SETOP e, supletivamente pelas normas expedidas pela contratante e pelas normas contidas no edital de licitação vinculado ao presente contrato.
- 6.1.3. Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, de acordo com as orientações da requisição e em conformidade com o prazo estabelecido neste instrumento, cláusula terceira.
- 6.1.3.1. Substituir o bem/serviço que estiver danificado ou desconformidade com as especificações e solicitações, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e o Município de Rio Doce identificar defeitos de elaboração/desenvolvimento/fabricação.
- 6.1.4. Executar o serviço conforme especificações constantes dos Anexos I e II do edital de licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 6.1.5. Respeitar as normas estabelecidas pelos Órgãos Municipais de Engenharia e de Obras.
- 6.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.
- 6.1.7. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de Rio Doce, acatando as orientações e decisões do Município de Rio Doce.
- 6.1.8. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada.
- 6.1.9. Resguardar o Município de Rio Doce contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 6.1.11. Manter contato direto com o Município, fornecendo quaisquer informações solicitadas.
- 6.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 6.1.13. Prestar garantia do contrato, a critério e mediante solicitação do Município de Rio Doce, nos termos do art. 56 da Lei 8666/93, em percentual de 5% (cinco) por cento do valor do contrato.
- 6.1.14. A contratada deverá providenciar registro da obra perante a RFB (matrícula CEI), emissão de alvará de construção perante o Município de Rio Doce, baixa da matrícula ao final da obra com a respectiva certidão de recolhimentos, observado, em qualquer caso, as hipóteses legais e normativas de dispensa de matrícula CEI.
- 6.1.15. Observar e dar cumprimento às disposições de medicina e segurança do trabalho na execução do objeto do certame, em conformidade com o item 19 do edital de tomada de preços vinculado a este contrato.

6.2. Obrigações do Município de Rio Doce:

- 6.2.1. Indicar formalmente, servidor designado pelo município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada e o Município de Rio Doce.
- 6.2.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- 6.2.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.
- 6.2.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
- 6.2.5. Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Penalidades e/ou sanções administrativas:

- 7.1.1. Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);
 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

7.1.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7.2. O Município de Rio Doce poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

7.3. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.5. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

7.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Prefeito Municipal do Município de Rio Doce, podendo tal atribuição ser delegada a servidor público municipal.

7.7. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato, conforme ato de delegação expedido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

8.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente, vedada a cessão ou transferência que represente valor igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

9.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado



MUNICÍPIO DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

9.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

9.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova - MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Rio Doce, ____ de _____ de ____.

Município de Rio Doce

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas

1 _____

2 _____



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na Tomada de Preços nº 004/2022 que a referida empresa, nos termos do acórdão TCU nº 409/2006, de livre e espontânea liberalidade, decidiu não realizar vistoria nos locais de execução do objeto do certame e que possui pleno conhecimento do local onde serão executados os serviços, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

RIO DOCE, ____ de _____ de 2022.

Representante da Empresa

Representante do Município



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ e do profissional/empregado da empresa o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na Tomada de Preços nº 004/2022 que a referida empresa, na presença de servidor designado pelo Município de Rio Doce, através do profissional/empregado da empresa acima qualificado vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto da tomada de preços nº 004/2022, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação, no Projeto Básico e nas Especificações Técnicas, marcas, modelos, ferramentas, instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro declarando, ainda, que devendo tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

RIO DOCE, ____ de _____ de 2022.

Representante da Empresa

Representante do Município



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao Edital TP 004/2022, declaramos que o profissional indicado, engenheiro/arquiteto e urbanista _____ (CREA/CAU N° _____), será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora.

.....
(local e data)

NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Autorizo a inclusão do meu nome como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto da TP 004/2022, caso a sociedade empresária _____ seja vencedora no certame.

_____, _____ de _____ de 2022.

NOME / CREA ou CAU / ASSINATURA DO R.T

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.